INSTITUTO JB12

Política Institucional de Proteção à Criança e ao Adolescente

Título

Política Institucional de Proteção à Criança e ao Adolescente

Aprovação

Conselho Gestor

Revisão técnica

Louise Abdala

Tiago Rufino Fernandes

Willian Teramoto

Fotografias

Daiana Oliveira

Luiza Fernandes

Sumário

Apresentação 4

1. Principais objetivos/diretrizes 5

2. Um compromisso necessário, urgente e permanente 6

3. Definições desta política 8

4. Política institucional de combate às violações 9

4.1 Ações educativas 9

4.2 Interlocução com familiares 11

4.3 Parcerias institucionais 11

4.4 Política de inclusão e segurança para as meninas 12

4.5 Referências pedagógicas 12

4.6 Formação permanente 12

5. Ética de atuação institucional 13

5.1 Disposições gerais 16

5.2 Preservação da imagem 18

5.3 Responsabilidades e sanções 19

6. Canais externos de denúncias 21

7. Referências 22

Apresentação

Inserido no contexto do esporte educacional para o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, o Instituto JB12 tem como objetivo democratizar o acesso ao esporte e à atividade física com base na construção coletiva de valores voltados ao exercício da cidadania e de ações educativas que respeitem direitos, interesses e potencialidades na perspectiva de transformar as relações por meio da cultura corporal de movimento.

Nessa medida, expressamente orientado por práticas pedagógicas e instrumentos legais, este documento tem como objetivo tornar pública a política de proteção à criança e ao adolescente adotada pelo Instituto JB12 de modo a reforçar o seu compromisso social de assegurar e garantir o seu cumprimento por todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com as ações da organização, tais como associados/as, voluntários/as, funcionários/as, visitantes, apoiadores ou quaisquer outros/as, sob o risco das sanções previstas em lei.

Conselho gestor

1. Principais objetivos/diretrizes

O Instituto JB12 adotará todas as medidas para:

a) Garantir e assegurar a liberdade, o respeito e a dignidade a todas as crianças e adolescentes, compreendendo-as enquanto sujeitos/as de direitos e em desenvolvimento;

b) Zelar e salvaguardar a privacidade em todas as suas dimensões e a segurança contra tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

c) Proteger todas as crianças e adolescentes contra negligências, exploração, discriminação, opressão e/ou abusos físicos, sexuais e psicológicos;

d) Garantir educação de qualidade com base na oferta de oportunidades iguais e no direito à diversão e a atividades físicas e esportivas que respeitem as potencialidades, o desenvolvimento e o tempo de vida dos sujeitos envolvidos;

e) Avaliar e tomar todas as medidas legais para cumprimento desta política por todos/as que participam direta ou indiretamente da instituição.

2. Um compromisso necessário, urgente e permanente

Dados do ministério da saúde de 2011 a 2017 revelaram que as notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes aumentaram 83% com o seguinte cenário:

84,9% dos casos de violência foram contra o sexo feminino e **15,1%**, o masculino;

33,7% dos casos de violação se repetem com crianças e **39,8%,** com adolescentes;

62% ocorreram na residência da vítima;

87,9% dos casos tem como agressor pessoa do sexo masculino, dos quais **64,8%** tinham vínculo familiar ou eram conhecidos da vítima.

Quando olhamos para os dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no período entre janeiro e maio de 2021 foram registradas mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes.

De 2011 a 2017 a violência sexual contra crianças e adolescentes **aumentou em 83%.**

As denúncias mais recorrentes são as que violam a integridade, como a violência física (maus-tratos, agressão e insubsistência material) e a psicológica (insubsistência afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental), com 59,6% dos casos tendo os familiares como os principais suspeitos. A maioria das denúncias tem como vítimas as meninas, cerca de 66,4%, na faixa etária de 12 a 14 anos. Um comparativo entre os anos de 2011 e 2019 corrobora que a maior incidência de violação sexual é cometida contra as meninas, com maior proporção na faixa etária de 8 a 14 anos.

Além disso, um documento produzido pela Childhood Brasil em 2020 afirma que na maioria das vezes, entre 85% e 90% das situações, as crianças e os adolescentes são sexualmente abusados por pessoas próximas e conhecidas, como pai ou mãe, parentes, vizinhos, amigos da família, colegas de escola, babá, treinador/a, professor/a ou médico/a.

Por essa razão, e reconhecendo os efeitos traumáticos e sociais que essas violências produzem na vida das vítimas, envidamos esforços não só com o exercício de políticas e ações internas, mas também mobilizando e envolvendo diferentes atores e instituições públicas e privadas, entendendo o trabalho em rede indispensável e fundamental para a garantia dos direitos humanos, em especial, de crianças e adolescentes.

3. Definições desta política

Criança: pessoa de até doze anos de idade incompletos;

Adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos;

Negligência: é uma das formas de violência caracterizada por um ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio;

Violência psicológica: é um conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas a envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente. Ela ocorre quando alguém xinga, rejeita, isola, aterroriza ou exige demais das crianças e dos adolescentes, ou mesmo os utiliza para atender às necessidades dos adultos;

Violência física: é o uso da força física de forma intencional, não acidental, por um agente agressor adulto – ou mais velho que a criança ou o adolescente;

Abuso sexual: é toda situação em que uma criança ou um adolescente é utilizado para gratificação sexual de pessoas, geralmente mais velhas. O uso do poder pela assimetria entre abusador e abusado é o que mais caracteriza essa situação.

4. Política Institucional de combate às violações

Abaixo apresentamos como o Instituto JB12 atua na prevenção e combate a todo tipo de violação cometido contra crianças e adolescentes, em especial as apresentadas no capítulo anterior.

4.1 Ações educativas

a) Canais de diálogo e escuta permanente;

b) Atividades para ampliação dos conhecimentos referentes aos direitos humanos e identificação de suas violações;

c) Campanhas de combate em datas temáticas e atividades direcionadas;

Campanha realizada no 31º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, 13 de julho de 2021. Disponível em https://institutojb12.org.br/category/politicadeprotecao/.

Campanha em defesa da não violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Realizada em setembro de 2020, disponível em https://www.instagram.com/p/CFlPfrxhofC/.

Campanha sobre formas de combate a violência infantil nas práticas esportivas. Realizada em outubro de 2021. Disponível em https://institutojb12.org.br/category/politicade-protecao/.

4.2 Interlocução com familiares

a) Atividades e ações de mobilização realizadas em conjunto;

b) Canais de diálogo ativos e permanentes.

4.3 Parcerias institucionais

Escola Estadual Prof.ª Odete Fernandes: parceria vigente, estabelecida desde 2018, vinculada à concessão do espaço, à formação integral das crianças e adolescentes envolvidos/as com o projeto e ao apoio de políticas de proteção à criança e ao adolescente;

Conselho Tutelar: parceria vigente, vinculada a ações e/ou encaminhamento de casos suspeitos de violação de direitos das crianças e dos adolescentes participantes das ações do Instituto;

Departamento de psicologia universitária: diálogos em andamento para construção de ações e projetos em parceria;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: diálogo em andamento e cadastramento institucional.

4.4 Política de inclusão e segurança para as meninas

a) Maior presença de educadoras em relação aos educadores com atuação na perspectiva do protagonismo feminino;

b) Formação continuada de Gestores/as e educadores/as com foco específico na inclusão, proteção e permanência de meninas;

c) Garantia de ambientes seguros, livres de ameaças físicas e emocionais.

4.5 Referências pedagógicas

As atividades do Instituto JB12 possuem metodologia própria, referenciadas em documentos legais tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei no 8.069/1990), a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Declaração dos Direitos da Criança, o entendimento da cultura corporal de movimento e em autores/as do campo da educação e do esporte educacional como Paulo Freire, Jean Piaget, Yves de La Taille, Maria do Carmo Saraiva, Elenor Kunz, Ricardo Rezer, João Batista Freire, Antônio Carlos Gomes da Costa, entre outros.

4.6 Formação permanente

a) Participação em cursos voltados à proteção e ao combate à violência ao abuso infantil;

b) Ações pedagógicas orientadas por profissionais do campo da educação e do direito.

5. Ética de atuação Institucional

Os compromissos descritos abaixo aplicam-se igualmente a todos/as que atuam ou possuem envolvimento direto ou indireto com as atividades realizadas pelo Instituto JB12, sejam eles/as funcionários/as, estagiários/as, voluntários/as, aprendizes, prestadores de serviços, membros de conselhos ou diretoria, representantes de organizações e/ou empresas parceiras e seus/as filiados/as, doadores/as, jornalistas, políticos, celebridades, ou quaisquer outras/os, com relação formal ou informal, em âmbito nacional ou internacional. A observância e o cumprimento dos termos desta ética é de caráter obrigatório, imprescindível e inalienável, motivo pelo qual todos/as, sem exceção, comprometem-se a respeitar e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes do Instituto JB12, seja no interior, seja fora dos limites de suas estruturas de atendimento.

A observância e cumprimento dos termos desta ética é de caráter obrigatório, imprescindível e inalienável, motivo pelo qual todos/as, sem exceção, comprometem-se a respeitar e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes do Instituto JB12.

Para efeitos desta política e ética de atuação, todos/as se comprometem a:

a) Em hipótese alguma, insinuar, assediar ou se envolver amorosa ou sexualmente com uma criança ou adolescente, incluindo falas, gestos, ações ou toques impróprios e/ou indesejados. Demonstração de afeto físico, como abraços, só devem ser realizados mediante a presença de outras pessoas adultas e em contextos compreendidos como permitidos à situação, como eventos e comemorações, desde que não ultrapassado o limite de um gesto amigável e que não represente suspeita de assédio ou satisfação sexual;

b) Em hipótese alguma, promover ou propor brincadeiras ou jogos que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo;

c) Preservar e garantir um ambiente seguro, *anti-bullying*, sem qualquer discriminação de cor, etnia, credo, sexo, gênero, orientação sexual, classe social entre outros, atentando-se à linguagem, gestos, brincadeiras ou insinuações que possam constranger ou ferir a integridade das crianças e adolescentes;

d) Respeitar o direito à liberdade de expressão das crianças e dos adolescentes sobre os assuntos que lhes digam respeito, levando em consideração a sua opinião, seja esta sob a forma oral, escrita, impressa, artística ou por qualquer outro meio que elas/es escolherem;

e) Todo e qualquer atendimento a crianças ou adolescentes deverá ser indispensavelmente realizado: i) na presença do/a responsável maior; ii) minimamente em duplas; ou iii) no campo de visão de um/a outro/a adulto;

f) Para aquelas pessoas que não estejam exercendo a função de professor/a, educador/a ou monitor/a de atividade, durante a realização de jogos, eventos, ou outras práticas, diante de eventuais conflitos, não abordar, interferir ou dirigir-se diretamente a uma criança. A comunicação deverá ser realizada imediatamente ao/à professor/a, educador/a, monitor/a de atividade ou à gestão do Instituto JB12, preferencialmente sem a presença da criança, exceto quando solicitada;

g) Mediante qualquer suspeita de dano físico, moral, psicológico, presenciado ou não, contra uma criança ou adolescente, comunicar imediatamente à gestão do Instituto JB12, garantindo e preservando absoluto sigilo da identidade da vítima;

h) Acompanhar crianças e adolescentes em banheiros ou vestiários somente nos casos de emergência ou quando essas se encontrarem em situação de necessidades específicas ou especiais;

i) Qualquer abordagem relacionada a eventuais coibições deverá ser realizada com base na metodologia pedagógica da instituição, vinculada a falas e gestos não violentos e, fundamentalmente, de maneira individual, fora do coletivo de crianças ou adolescentes, salvaguardando-as de qualquer constrangimento ou exposição;

j) Respeitar a laicidade institucional, não abordando ou induzindo dogmas religiosos ou político-partidários;

k) Evitar interações com as crianças e os adolescentes via perfis, páginas ou canais privados das redes sociais. Quando necessário, utilizar os canais ou perfis de comunicação institucionais com prévio aviso à gestão do Instituto JB12;

l) Não compartilhar ou receber de crianças e adolescentes imagens, vídeos, publicações ou outros que não estejam atrelados à proposta educacional do Instituto JB12 e sem a devida autorização institucional;

m) Observar e monitorar coletivamente o cumprimento dos termos que regem esta política.

5.1 Disposições gerais

a) Todas as pessoas envolvidas com as práticas do Instituto JB12, incluindo as crianças e adolescentes, familiares, voluntários/as, professores/as, parceiros/as, fornecedores, entre outros, serão comunicados/as sobre esta política de proteção, bem como os canais de escuta e/ou denúncias;

Todos/as devem observar e monitorar coletivamente o cumprimento dos termos que regem esta política.

b) Esta política de proteção possui como referência alguns instrumentos legais a saber: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

c) Todas as pessoas adultas envolvidas direta ou indiretamente com as práticas do Instituto JB12 deverão assinar um termo de compromisso e seguir inviolável e expressamente o presente documento;

d) O Instituto JB12 não tolerará qualquer descumprimento ou violação dos termos desta política, podendo, por justa causa, desligar o/a infrator/a e ativar os dispositivos legais previstos na lei;

e) O Instituto JB12 não tolerará qualquer ameaça ou tentativa de manipulação a fim de levar vantagem sobre uma criança ou adolescente mediante a entrega de recompensas como uniformes, equipamentos, gratificações ou quaisquer outras;

f) A fim de reduzir eventuais risco à sua missão, o Instituto JB12 procurará inserir no seu quadro de colaboradores/as, com avaliação prévia, profissionais alinhados/as às suas práticas, responsabilidades e compromissos sociais;

g) O Instituto JB12 envidará esforços para garantir que seus/as voluntários/as e colaboradores/as, formais ou informais, estejam sempre atualizados e preparados/as para atuar eticamente junto a crianças e adolescentes com base nesta política de proteção;

h) O Instituto JB12 entende que o cumprimento desta ética de atuação está atrelado necessariamente à maneira pela qual os sujeitos compreendem a sua responsabilidade, influência e compromisso social, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes em "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (Cf. ECA, art. 69, inciso I), tendo necessidade de proteção e cuidados adequados. Dessa maneira, práticas e ações públicas que contradizem esta ética, ainda que fora dos limites institucionais, poderão ser consideradas potenciais violações;

i) Nenhuma das medidas aqui previstas poderá ser interpretada senão para favorecer o processo de desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

5.2 Preservação da imagem

a) Nenhuma criança deverá ser fotografada e ter sua imagem exposta publicamente sem o seu consentimento, do Instituto JB12 ou de seu/sua responsável legal;

b) Não armazenar ou compartilhar fotos e vídeos individualizados ou coletivos de qualquer criança ou adolescente sem expressa autorização do Instituto JB12, dos responsáveis e da criança ou adolescente fotografado/a;

d) Em caso de eventos com participação de fotógrafos/as, jornalistas e/ou cinegrafistas, é necessário e impreterível que estes/as encaminhem todas as imagens para uma avaliação pedagógica do Instituto JB12 antes de seguirem para edição e/ou publicação. Imagens ou vídeos que eventualmente contenham conotação sexual, violenta, constrangedora ou vexatória deverão ser excluídos imediatamente;

e) Todos/as os/as responsáveis, impreterivelmente, deverão assinar um termo que autoriza a utilização de imagem, voz e semelhança da criança ou do adolescente participante do Instituto JB12 pelos quais são responsáveis legais, observando esta política de proteção e os instrumentos legais aos quais ele se baseia.

5.3 Responsabilidades e sanções

a) Mediante a suspeitas ou denúncias declaradas de abuso ou violência infantil, torna-se obrigatório reportar imediatamente à gestão do Instituto JB12.

As denúncias poderão ser feitas presencialmente ou on-line, nominal ou anonimamente e a qualquer tempo com garantia de sigilo à identidade do/a denunciante. E-mail para recebimento de denúncias: protecaoinstitutojb12@gmail.com;

b) É dever de todos/as notificar todas as suspeitas à gestão do Instituto JB12, inclusive aquelas não confirmadas, de violação dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo absoluto sigilo à imagem e à integridade da possível vítima. A ocultação de possíveis violações poderá ser interpretada como conivência e passível de sanções;

c) Esses dispostos não impedirão a adoção de medidas disciplinares cabíveis quando a investigação interna concluir que a denúncia foi falsa ou de má-fé;

d) O descumprimento de qualquer um dos termos descritos nesta política poderá gerar ações disciplinares como desligamento, demissão, rompimento de relações contratuais e notificação às autoridades para investigação criminal com base nos dispositivos da lei.

6. Canais externos de denúncias

a) Disque Denúncia (100 – ligação anônima e gratuita, de qualquer região do país);

b) Conselho Tutelar da região de atuação do Instituto JB12: 11 2443-4057 I e-mail: cttaboao@gmail.com;

c) Ministério Público da Infância e Juventude: 0800 773 4340;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarulhos: 11 2425-4288 I e-mail: cmdcaguarulhos@gmail.com.

Este documento deverá ser revisto ao final de cada ano, podendo ser reformulado pelo Conselho Gestor do Instituto JB12. Os casos omissos serão resolvidos pela gestão mediante novas necessidades ou informações, não cabendo recursos sobre suas decisões.

7. Referências

Childhood Brasil. Guia de Referência – construindo uma cultura de prevenção à violência sexual – 4ª edição 2020. Disponível em: https://www.childhood.org.br/fique-por-dentro#publicacoes. Acesso em: 5 jun. 2021.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Convenção sobre os direitos da Criança. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos--da-crianca. Acesso em: 10 mai. 2021.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente. Acesso em: 10 mai. 2021.

Instituto Paulista de Magistrados. Projeto eu tenho voz – contra o abuso sexual de crianças e adolescentes. https://www.ipam.com.br/. Acesso em: 17 jun. 2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Combate à Violência. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021. Acesso em: 5 jun. 2021.

Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br. Acesso em: 21 jun. 2021.

Ministério Público do Paraná. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html. Acesso em: 15 out. 2021.